CONTRATO Nº 005/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, E MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, E A EMPRESA **W S A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N – Judite Piauilino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu titular, o Sr. **Odair José Fonseca de Castro**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF n° 451.795.733-00, residente e domiciliado em Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: W S A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.295.595/0001-79, com sede na Av. Joaquim Piauilino, 16, Bairro Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por **William Santos de Araújo**, CPF 855.751.943-53, RG nº 1.914.156/SSP-PI, com endereço na Av. Joaquim Piauilino, 16, Bairro Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/CMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa do ramo pertinente para o **fornecimento de Gêneros Alimentícios, Material de Expediente, Material de Limpeza e Descartáveis,** de acordo com o Edital e Termo de Referência que deram origem a este contrato, por parte da CONTRATADA, em conformidade com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **Nº 003/2024/CMBJ**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização do setor requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pelo setor pertinente da contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em

caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 103.188,10 (cento e três mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos)**, de acordo com as necessidades do setor requisitante, durante a vigência contratual, nos termos e condições abaixo:

LOTE I
MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MAIOR PREÇO UNITÁRIO PAGO PELA CÂMARA (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1.	SABÃO DE BARRA	**UND**	**250**	R$ 14,26	R$ 3.565,00
2.	DESIFENTANTE	**UND**	**900**	R$ 6,76	R$ 6.084,00
3.	DETERGENTE	**UND**	**400**	R$ 2,96	R$ 1.184,00
4.	PAPEL HIGIÊNICO	**FARDO**	**50**	R$ 32,89	R$ 1.644,50
5.	AROMATIZANTE DE AMBIENTES	**UND**	**150**	R$ 17,96	R$ 2.694,00
6.	PANO DE CHÃO	**UND**	**260**	R$ 8,34	R$ 2.168,40
7.	SABÃO EM PÓ	**CAIXA**	**210**	R$ 21,16	R$ 4.443,60
8.	SACO P/ LIXO (PEQUENO)	**UND**	**600**	R$ 8,69	R$ 5.214,00
9.	SACO P/ LIXO (GRANDE)	**UND**	**550**	R$ 12,28	R$ 6.754,00
10.	COPOS PARA CAFÉ	**PCT**	**650**	R$ 3,86	R$ 2.509,00
11.	ÁGUA SANITARIA	**UND**	**600**	R$ 6,80	R$ 4.080,00
12.	ALCOOL EM GEL	**UND**	**500**	R$ 8,09	R$ 4.045,00
13.	ALCOOL LIQUIDO	**UND**	**400**	R$ 6,75	R$ 2.700,00
14.	BUCHAS DE LAVAR	**UND**	**440**	R$ 1,28	R$ 563,20
15.	SABONETE LIQUIDO	**UND**	**450**	R$ 14,88	R$ 6.696,00
16.	PAPEL TOALHA	**PCT**	**650**	R$ 4,33	R$ 2.814,50
17.	GUARDANAPOS	**PCT**	**300**	R$ 3,28	R$ 984,00
18.	BOMBRIL	**PCT**	**250**	R$ 3,06	R$ 765,00
VALOR TOTAL					**R$ 58.908,20**

LOTE II
MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA CÂMARA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	CAIXAS DE CANETA	**CAIXA**	**15**	R$ 50,43	R$ 756,45
2.	RESMA DE PAPEL	**UND**	**350**	R$ 26,03	R$ 9.110,50
3.	CLIPES	**CAIXA**	**150**	R$ 9,39	R$ 1.408,50
4.	GRAMPEADOR	**UND**	**120**	R$ 23,59	R$ 2.830,80
5.	PERFURADOR	**UND**	**20**	R$ 13,40	R$ 268,00
6.	FITAS GOMADAS	**UND**	**30**	R$ 14,46	R$ 433,80
7.	FITAS DUREX	**UND**	**30**	R$ 2,96	R$ 88,80
8.	PASTAS FICHAS	**UND**	**35**	R$ 9,80	R$ 343,00

9.	ENVELOPES	**CAIXA**	**35**	R$ 119,67	R$	4.188,45
10.	GRAMPOS	**CAIXA**	**10**	R$ 12,64	R$	126,40
11.	TESOURA	**UND**	**15**	R$ 8,00	R$	120,00
12.	PASTA AZ	**UND**	**40**	R$ 18,93	R$	757,20
13.	COPO DESCARTÁVEL GRANDE C/ 100 -PAC	**PCT**	**700**	R$ 6,56	R$	4.592,00
14.	PASTA CLASSIFICADOR	**UND**	**200**	R$ 10,43	R$	2.086,00
VALOR TOTAL					**R$**	**27.109,90**

LOTE III
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA CÂMARA (R$)	VALOR TOTAL (R$)	
1.	CAFÉ C/ 250G	**PCT**	**900**	R$ 8,25	R$	7.425,00
2.	AÇUCAR	**KG**	**750**	R$ 4,83	R$	3.622,50
3.	ÁGUA MINERAL	**FARDO**	**750**	R$ 2,49	R$	1.867,50
4.	GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	**UND**	**460**	R$ 9,25	R$	4.255,00
VALOR TOTAL					**R$**	**17.170,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes, abaixo elencadas:

1.FONTE DE RECURSO 500 (duodécimo);
2.ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 - Material de Consumo;
3.PROGRAMA DE TRABALHO 01.031.0001.2001.0000 - FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes a saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Bom Jesus-PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, à Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 17 de maio de 2024.

ODAIR JOSÉ FONSECA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI
CONTRATANTE

W&M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
CNPJ nº: 28.295.595/0001-79

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____